

Boletim de Serviço

Nº 23

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 23

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

BRASÍLIA • DF

15 DE DEZEMBRO DE 2022



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Paulo César Rezende de Carvalho Alvim
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações

Sergio Freitas de Almeida
Secretário-Executivo

-
Secretário-Executivo Adjunto

Diretor do Departamento de Governança Institucional
Johnny Ferreira dos Santos

Diretor do Departamento de Articulação e Comunicação
Carlos Rogerio Antunes da Silva

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas
Bianca Lane Lopes Botelho

Coordenadora de Desenvolvimento Institucional
Gabriela Salvador Cipriano

Divisão de Gestão Documental e Informação
Thais Juraszek Somnitz

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço - BS é uma publicação que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI edita em cumprimento à [Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966](#), que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”, e em consonância com a [Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021](#), da Imprensa Nacional, que trata das normas para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCTI.

COORDENAÇÃO

Ronal de Oliveira Guedes - Chefe do Serviço de Protocolo

ELABORAÇÃO, EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Ronal de Oliveira Guedes
Samira Vitória Freitas da Silva

ACESSO NA INTRANET

INTRANET > MENU > INSTITUCIONAL > BOLETIM DE SERVIÇO

SERVIÇO DE PROTOCOLO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília - DF

Fone: +55 61 2033-7927 /7786 Fax: +55 61 2033-8082

E-mail: bs@mcti.gov.br

Site: www.gov.br/mcti

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Serviço de Protocolo
Boletim de Serviço nº 23 (dezembro 2022)
Brasília: MCTI, 2022.

P. 38

Periodicidade Quinzenal

I. Título.

II. Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SUMÁRIO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Assessoria Especial de Controle Interno

Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.601, de 02 de dezembro de 2022	8
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.615, de 14 de dezembro de 2022	9
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.635, de 13 de dezembro de 2022	10
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.637, de 14 de dezembro de 2022	11
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.638, de 14 de dezembro de 2022	12
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.639, de 14 de dezembro de 2022	13
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.641, de 14 de dezembro de 2022	14
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.642, de 14 de dezembro de 2022	15
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.643, de 13 de dezembro de 2022	16
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.645, de 14 de dezembro de 2022	17
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.646, de 14 de dezembro de 2022	18
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.647, de 14 de dezembro de 2022	19
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.649, de 14 de dezembro de 2022	20
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.650, de 14 de dezembro de 2022	21
Portaria CORREG/AECI/MCTI n° 6.654, de 15 de dezembro de 2022	22

Secretaria-Executiva

Despacho - Resultado final do Processo Seletivo Interno	23
---	----

Departamento de Governança Institucional

Portaria DGI/SEXEC/MCTI n° 1.241, de 12 de dezembro de 2022	24
---	----

Departamento de Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Portaria CGRL/DAD/SEXEC/MCTI n° 6.652, de 14 de dezembro de 2022	25
--	----

ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

Portaria IBICT n° 54, de 13 de dezembro de 2022	27
---	----

Instituto Nacional do Semiárido

Portaria INSA nº 66, de 15 de dezembro de 2022 28

Portaria INSA nº 100, de 14 de dezembro de 2022 29

ATOS DAS ENTIDADES VINCULADAS**Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A**

Portaria CEITEC nº 15, de 14 de dezembro de 2022 38

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Assessoria Especial de Controle Interno

Corregedoria

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.601, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **JOSÉ ANTONIO PIRES DE MELLO**, Assistente Técnico Especializado VII, matrícula SIAPE nº 1787000, **ALOÍSIO MOURA DA SILVA**, Administrador, matrícula SIAPE nº 1796328, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Investigação Preliminar Sumária- IPS** visando apurar os fatos constantes do processo nº 01245.002433/2022-11, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 06/12/2022, às 23:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.615, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **DAILTON GILBERTO GUEDES**, Analista, matrícula SIAPE nº 01081777, **ANTONIO GILBERTO DE MOURA**, Tecnologista, matrícula SIAPE nº 1723694 e **FÁBIO BECKER GUEDES**, pesquisador, matrícula SIAPE nº 1693582 para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Investigação Preliminar Sumária- IPS** visando apurar os fatos constantes do processo nº 01245.008117/2022-45, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o **prazo de 180 (cento e oitenta)** dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 14/12/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.635, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.015995/2021-36, tendo como última prorrogação a portaria nº 6427, de 13 de outubro de 2022, publicada no B.S. nº 19, página 15, de 14 de outubro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01245.015995/2021-36 (10652600).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta) dias**, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 14/12/2022, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.637, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Reconduzir por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.017522/2020-13, reconduzida pela Portaria nº 6438, de 14 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 19, página 20, de 14 de outubro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.017522/2020-13 (10657264).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 14/12/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.638, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.010048/2020-07, tendo como última prorrogação a portaria nº 6428, de 13 de outubro de 2022, publicada no B.S. nº 19, página 16, de 14 de outubro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.010048/2020-07 (10656825).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta) dias**, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 14/12/2022, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.639, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Reconduzir a **Comissão de Investigação Preliminar Sumária - IPS** nº 01245.017709/2021-77, tendo como última prorrogação a portaria nº 5995, de 14 de junho de 2022, publicada no B.S. nº 11, página 13, de 15 de junho de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade IPS_ 01245.017709/2021-77 (10654179).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 14/12/2022, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.641, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.001526/2022-11, tendo como última prorrogação a portaria nº 6431, de 13 de outubro de 2022, publicada no B.S. nº 19, página 18, de 14 de outubro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD- 01245.001526/2022-11 (10663010).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta) dias**, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 14/12/2022, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.642, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Reconduzir a **Comissão de Investigação Preliminar - IP** nº 01250.010050/2020-78, tendo como última prorrogação a Portaria nº 6430, de 13 de outubro de 2022, publicada no B.S. nº 19, página 17, de 14 de outubro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade IP-01250.010050/2020-78 (10667126).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta)** dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 14/12/2022, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.643, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.000728/2020-12, tendo como última prorrogação a portaria nº 6475, de 20 de outubro de 2022, publicada no B.S. nº 19 suplementar, página 14, de 21 de outubro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.000728/2020-12 (10666393).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta) dias**, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 14/12/2022, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.645, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Prorrogar por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.007209/2020-46, reconduzida pela Portaria nº 6470, de 20 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 19, suplementar, página 13, de 21 de outubro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD_01245.007209/2020-46 (10669193).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 14/12/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.646, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.007227/2021-17, tendo como última prorrogação a portaria nº 6489, de 21 de outubro de 2022, publicada no B.S. nº 19 suplementar, página 17, de 21 de outubro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD_ 01245.007227/2021-17 (10669675).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta) dias**, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 14/12/2022, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.647, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Prorrogar por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.020205/2021-34, reconduzida pela Portaria nº 6479, de 19 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 19, suplementar, página 16, de 21 de outubro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01245.020205/2021-34 (10668731).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 14/12/2022, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.649, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Prorrogar por **60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.043377/2019-92, reconduzida pela Portaria nº 6476, de 20 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 19 suplementar, página 15, de 21 de outubro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.043377/2019-92 (10667966)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 14/12/2022, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.650, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.048961/2019-34, tendo como última prorrogação a portaria nº 6433, de 13 de outubro de 2022, publicada no B.S. nº 19, página 19, de 14 de outubro de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade COCRE (10663063).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **60 (sessenta) dias**, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 14/12/2022, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CORREG/AECI/MCTI Nº 6.654, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 15, II, da Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 10, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Portaria 4.059, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Reconduzir a **Comissão de Investigação Preliminar Sumária - IPS** nº 01245.008269/2021-67, tendo como última prorrogação a portaria nº 521, de 30 de maio de 2022, publicada no B.S. nº 10, página 10, de 31 de maio de 2022, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade CIPS-01245.008269/2021-67 (10679941).

Art. 2º Estabelecer o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DASO TEIXEIRA COIMBRA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Daso Teixeira Coimbra, Corregedor**, em 15/12/2022, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Secretaria-Executiva

DESPACHO

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da [Portaria GM/MCTI nº 4.710, de 3 de maio de 2021](#), e tendo em vista o disposto no item 11.11 do Edital nº 59/2022/SEI-MCTI, torna público o resultado final de que trata o Processo Seletivo Interno para participação em Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, no âmbito da administração central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme a relação abaixo:

RELAÇÃO DE SERVIDOR(ES) APROVADO(S)

SERVIDOR	MATRÍCULA SIAPE	TIPO	CURSO
ARTHUR PULLEN SOUSA	XXX3222	AFASTAMENTO NO EXTERIOR	DOUTORADO
DANIELA GONÇALVES MATTAR	XXX1612	AFASTAMENTO NO PAÍS	DOUTORADO
ELAINE MARTINS PASQUIM	XXX4206	AFASTAMENTO NO PAÍS	PÓS-DOUTORADO
SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER	XXX0032	AFASTAMENTO NO PAÍS	PÓS-DOUTORADO

RELAÇÃO DE SERVIDOR(ES) NÃO APROVADO(S)

SERVIDOR	MATRÍCULA SIAPE
VINCENZO MARIA LAURIOLA	XXX9766

JOHNNY FERREIRA DOS SANTOS
Secretário-Executivo Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Ferreira dos Santos, Secretário-Executivo substituto**, em 14/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Departamento de Governança Institucional

PORTARIA DGI/SEXEC/MCTI Nº 1.241, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme [Portaria MCTI nº 3.410, de 10 de setembro de 2020](#), e tendo em vista o disposto no artigo 17 do [Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020](#), resolve:

Art. 1º Designar as servidoras LAIS BARROS GONÇALVES , CPF nº ***.756.801-**, como titular, e, EDNA GUGEL CPF nº ***.747.731-**, como suplente, para acompanhar a execução do Termo de Execução Descentralizada - TED, Plataforma +Brasil nº 10589677, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e a, Universidade de Brasília - UnB, que tem como objeto “Pesquisa de Engajamento e Qualidade de Vida no Trabalho para o MCTI”, conforme processo nº 01245.011994/2022-01.

Art. 2º Compete ao responsável pelo acompanhamento do Termo de Execução Descentralizada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Os atos de acompanhamento da execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada deverão ser registrados na Plataforma +Brasil, conforme previsto no art. 81 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOHNNY FERREIRA DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Governança Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Ferreira dos Santos, Diretor do Departamento de Governança Institucional**, em 12/12/2022, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Departamento de Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

PORTARIA CGRL/DAD/SEXEC/MCTI Nº 6.652, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, considerando o disposto na Portaria MCTI nº 4.158, de 03 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 15 de dezembro de 2020, e no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato nº 02/2021**, Processo Administrativo nº 01250.006060/2020-17, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI e a empresa BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A, CNPJ: 11.777.162/0001-57, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo desenvolvimento, manutenção, treinamento e documentação de sistemas de informação, bem como desenvolvimento de portais e sítios na internet, desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis, integração de dados e sistemas e especificação e automação de processos no modelo de fábrica de software.

I - GESTOR DO CONTRATO:

Titular: **RAFAEL PORTIERI PIGNATTI**

CPF: *****.481.741-****

Matrícula no SIAPE: **1408*****

Lotação: **CGSI**

II - FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

Titular: **JOÃO CARLOS LEMGRUBER JUNIOR**

CPF: *****.204.006-****

Matrícula no SIAPE: **1816*****

Lotação: **COSOF**

Titular: **ANIVALDO SOARES VALE**

CPF: *****.364.678-****

Matrícula no SIAPE: **1813*****

Lotação: **COPRO**

Titular: **IGOR INAIAN MATOS SILVA**
CPF: ***.049.681-**
Matrícula no SIAPE:1875***
Lotação: DIDEM

III - FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO

Titular: **JOÃO CARLOS LEMGRUBER JUNIOR**
CPF: ***.204.006-**
Matrícula no SIAPE: 1816***
Lotação: COSOF

Titular: **ANIVALDO SOARES VALE**
CPF: ***.364.678-**
Matrícula no SIAPE:1813***
Lotação: COPRO

Titular: **IGOR INAIAN MATOS SILVA**
CPF: ***.049.681-**
Matrícula no SIAPE:1875***
Lotação: DIDEM

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na Portaria MCTI nº 4.158 de 03 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº nº 6579, de 23 de novembro de 2022, publicada no Boletim de Serviços nº 21 Suplementar 4, de 25 de novembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 16/12/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

PORTARIA IBICT Nº 54, DE 13 DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Ibict), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI), nomeada pela Portaria/ Casa Civil/PR nº 845, publicada no Diário Oficial da União nº 217 de 07 de novembro de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTIC nº 3.116, de 12 de junho de 2018, e MCTI nº 3.443, de 10 de setembro de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2018 e 11 de setembro de 2020, respectivamente, resolve:

Art. 1º Atendendo ao §1º do artigo 22 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor equipe de planejamento do processo nº 01302.000367/2022-13, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Identificador de acesso biométrico, na sede do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, em Brasília-DF.

Membros da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:
Alexandre Alves da Silva	0673450
Adriano Alexandre dos Santos	0673453

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Publique-se no Boletim de Serviço do MCTI.

CECILIA LEITE OLIVEIRA

Diretora do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Leite Oliveira, Diretora do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 13/12/2022, às 12:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Instituto Nacional do Semiárido

PORTARIA INSA Nº 66, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO – INSA, Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 736 de 21 de fevereiro de 2020, do MCTIC, e, em conformidade com o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 3.451, de 10 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor Emmanuel Moreira Pereira, SIAPE nº ****851, CPF: ***. 136.074-**- como Gestor e, a servidora Jucilene Silva Araújo, SIAPE nº ****816, CPF: ***. 858.544-**, como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços Nº 11/2022 firmado entre o Instituto Nacional do Seminário – INSA, e a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PAQTCPB, cujo objeto é o Apoio para desempenhar as tarefas de gestão financeira e administrativa do projeto "Difusão da Tecnologia SARA (Saneamento Ambiental e Reuso de Água) no Semiárido Brasileiro", objeto de Emenda Parlamentar Individual nº 40880011, Processo SEI nº 01245.003504/2022-95, a ser desenvolvido pelo Instituto Nacional do Semiárido - INSA, com vigência até 28/09/2023.

Art. 2º O Gestor e o Fiscal deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na Portaria nº 3.629, de 16 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 13, de 16 de julho de 2018, acompanhar o processo no SEI para ateste das notas e demais decisões que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviços do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

MONICA TEJO CAVALCANTI

Diretora do INSA



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti, Diretor do Instituto Nacional do Semiárido**, em 15/12/2022, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA INSA Nº 100, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Código de Conduta do Agente Público do INSA.

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO – INSA, Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 736, de 21 de fevereiro de 2020, do MCTIC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta do Agente Público do INSA, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviços do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

MÔNICA TEJO CAVALCANTI

Diretora

ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO DO INSA
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Art. 1º O presente Código destina-se a nortear a conduta dos agentes públicos do Instituto Nacional do Semiárido (INSA) no que concerne:

- I. –às relações humanas entre os agentes públicos e deles como usuários do serviço público;
- II. – à preservação da imagem, à reputação e à dignidade dos agentes públicos da Instituição e de seus usuários;
- III. – ao trato da coisa pública;
- IV. – à responsabilidade e à integridade no exercício do serviço ou função pública;
- V. - ao cumprimento da missão institucional do INSA.

§1º As normas apresentadas neste Código de Conduta são aplicáveis em todo o âmbito do INSA, entendido como qualquer ambiente físico ou virtual onde seus agentes públicos o estejam representando ou exercendo atividades vinculadas a ele.

§ 2º Para os fins de aplicação deste Código de Conduta é considerado agente público todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego, função ou outra atividade no INSA, de forma permanente ou transitória, com ou sem remuneração, independentemente da formade investidura ou vinculação.

Art. 2º A atuação profissional dos agentes públicos do INSA deve ser exercida com decoro, urbanidade, probidade, cortesia, disciplina e responsabilidade, pautando-se nos princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, justiça e honestidade, com boa-fé, publicidade e transparência.

Art. 3º O agente público do INSA deve orientar suas relações com base no respeito mútuo e no espírito de colaboração, solidariedade e legalidade, consciente da igualdade de direitos e deveres perante a Instituição.

Art. 4º Em todas as políticas e atividades desenvolvidas no âmbito do INSA, deve-se observar:

- I. – o respeito à diversidade de sua comunidade, ao pluralismo de ideias e pensamento, considerando-se inaceitável qualquer tipo de preconceito ou distinção;
- II. – a independência política da Instituição e seu desvinculamento partidário;
- III. – a promoção e a preservação da liberdade, da justiça, da equidade e dos direitos humanos, valorizando a democracia como um primado indispensável.

Art. 5º É livre a manifestação de opinião, devendo esta ser expressa com decoro.

Art. 6º O decoro, entendido como a urbanidade e civilidade em palavras e atos, deve permear todas as esferas de interação, comunicação e expressão.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS SEÇÃO I DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 7º Constitui-se dever de todos os agentes públicos do INSA:

- I. cumprir a Lei 12813/13 que trata do conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- II. - observar e divulgar as normas deste Código de Conduta e demais diretrizes éticas institucionais;
- III. – pautar sua conduta na eficiência, na verdade, no respeito, na lealdade e na urbanidade, contribuindo para a manutenção e preservação de um ambiente de trabalho íntegro e salutar;
- IV. – cooperar, através de suas ações e palavras, para a valorização e preservação da estrutura, dos serviços, do nome e da imagem do INSA;
- V. – zelar pela moralidade e integridade científica e administrativa nos procedimentos, atos e serviços desenvolvidos no âmbito do INSA;
- VI. – aperfeiçoar-se continuamente, bem como aos processos de trabalho, corrigindo erros, omissões, desvios ou abusos, com vistas a inovar e garantir a qualidade dos serviços ofertados;
- VII. – contribuir para a correção, atualização e aprimoramento dos regulamentos, protocolos e políticas institucionais, comunicando as demandas e contribuições aos órgãos competentes;
- VIII. – defender e promover a dignidade humana, o respeito à diversidade e o progresso científico e social;
- IX. – prestar colaboração a entes públicos e sociais na instrução e no desenvolvimento de soluções que promovam o bem-estar do ser humano, o progresso científico, social e econômico;

X. – efetivar a gestão transparente da informação, possibilitando o seu acesso e divulgação, assegurando a sua proteção e garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

XI. – atentar para as medidas e procedimentos de segurança da informação sigilosa e da informação pessoal, garantindo-se a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, na formado Decreto nº 7.845, de 14.11.2012;

XII. – garantir o acesso aos recursos tecnológicos compartilhados por agentes habilitados;

XIII. – garantir o reconhecimento da autoria de toda produção intelectual gerada no âmbito do INSA;

XIV. – facilitar as ações de fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

Art. 8º É vedado aos agentes públicos do INSA:

I. – utilizar-se de seu cargo, função ou de recursos institucionais a que tem acesso para obter vantagens pessoais ou promover ideais, eventos ou ações estranhos à finalidade ou interesses da Instituição;

II. – prestar informações inverídicas sobre sua formação, qualificação ou função ou fazê-la com termos genéricos que possam induzir a erro;

III. – utilizar mídias institucionais para publicar fatos cuja procedência ou veracidade não tenham sido identificados ou comprovados;

IV. – usar de discurso agressivo ou sensacionalista para divulgação de informações;

V. – prejudicar deliberadamente a reputação de outro agente público ou de usuários do serviço público;

VI. – manifestação com discurso de ódio, discriminação ou que atente contra a Dignidade Humana ou o Estado Democrático de Direito;

VII. – manifestação de arrogância, prepotência ou agressividade, expressa em atos grosseiros, gritos, ironias, interrupções, menos prezo ou segregações no exercício da função;

VIII. – assediar ou ser conivente com o assédio moral ou sexual, também na modalidade ascendente, ou atentar contra a integridade física de agentes públicos ou usuários do serviço público;

IX. – omitir-se diante de adversidades laborais ou humanas que possa prestar auxílio;

X. – atuar em processo administrativo, comissões, bancas, conselhos ou tomada de decisão em que haja impedimento ou suspeição, de acordo com a legislação vigente;

XI. – atuar com parcialidade, discriminação, negligência ou intempestividade em avaliações ou julgamentos;

XII. – aceitar ou oferecer vantagens de qualquer natureza em troca de favorecimentos;

XIII. – espoliar ou depredar o patrimônio público;

XV. – ser condescendente ou omissivo diante de atos ilícitos, infrações administrativas ou desvio ético.

SEÇÃO II DOS AGENTES PESQUISADORES E TECNOLOGISTAS

Art. 9º Constitui-se dever dos pesquisadores/tecnologistas do INSA:

- I. –cumprir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. conforme Decreto 1171/94 ;
- II. - exercer sua função com integridade, diligência e justiça;
- III. –aprimorar continuamente os seus conhecimentos, habilidades e competências voltadas ao desenvolvimento da pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico;
- IV. –harmonizar seus projetos e procedimentos ao planejamento estratégico e a política institucional;
- V. –cumprir a carga horária e atividades de seu plano de trabalho, ressalvadas as condições previstas em normativas oficiais;
- VI. –cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas institucionais;
- VII. – informar aos seus supervisionados sobre os objetivos, as atividades, o cronograma, a metodologia e as estratégias do projeto que coordenar;
- VIII. – ser transparente em relação aos critérios e aos resultados de avaliação do desempenho dos bolsistas nos projetos em que atue;
- IX. – denunciar às instâncias pertinentes a quebra das regras de condutas, tanto técnicas quanto éticas, dos bolsistas por ele supervisionados, e encaminhar as medidas cabíveis;
- X. – atuar como facilitador das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do INSA.

Parágrafo único.As regras do presente artigo também se aplicam a qualquer pessoa que desenvolva a coordenação de projetos de pesquisa, no âmbito do INSA.

Art.10. É vedado aos pesquisadores/tecnologistas do INSA:

- I. – utilizar-se de sua função, formação ou posição para subjugar, silenciar, constranger ou humilhar outro agente público ou cidadão ou, ainda, obstruir o acesso a direitos;
- II. – emitir ou assinar documentos, laudos ou pareceres em desacordo com a verdade ou com as normas vigentes;
- III. – permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os demais agentes públicos.

SEÇÃO III DOS AGENTES AUXILIARES, ASSISTENTES E ANALISTAS EM C&T E TÉCNICOS

Art.11. Constitui-se dever dos agentes auxiliares, assistentes e analistas em C&T e técnicos:

- I. –cumprir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. conforme Decreto 1171/94 ;
- II. –cumprir suas atribuições e carga horária, ressalvadas exceções legalmente previstas;
- III. –cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas e planejamento institucionais;

- IV. –exercer sua função de forma integrada às equipes e aos projetos de trabalho, no âmbito de suas atribuições, com vistas a promover o cumprimento da atividade fim do INSA;
- V. – prestar colaboração aos demais agentes públicos do INSA, com atenção, respeito e cordialidade;
- VI. –agir com profissionalismo, respeito e solidariedade;
- VII. –contribuir para a elevação da confiança da comunidade em geral nos serviços prestados pelo INSA.

Art.12. É vedado aos agentes auxiliares, assistentes e analistas em C&T e técnicos:

- I. – criar obstáculos a sua integração na equipe ou projetos de trabalho;
- II. –permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal influenciem no trato com os demais agentes públicos ou usuários do serviço público;
- III. –procrastinar ou dificultar o acesso adequado a informações, a documentos e a recursos a quem de direito;
- IV. – negar ou dificultar o acesso ao exercício regular de direitos; V–emitir ou assinar documentos com informações inverídicas.

SEÇÃO IV DOS ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS

Art. 13. Os estagiários, bolsistas ou voluntários, que exercem atividades no âmbito do INSA, devem observar às normas do presente Código de Conduta, que a eles serão aplicadas em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

§1º. A aplicação do Código de Conduta Ética está restrita ao exercício de suas atividades configuradas como serviço público.

§2º. Em caso de descumprimento das normas previstas neste regramento, a Diretoria poderá proceder com o desligamento automático.

SEÇÃO V DOS BOLSISTAS E PESQUISADORES VOLUNTÁRIOS

Art. 14. Os bolsistas ou pesquisadores voluntários, que exercem atividades no âmbito do INSA, devem observar às normas do presente Código de Conduta, que a eles serão aplicadas em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

§1º. A aplicação do Código de Conduta Ética está restrita ao exercício de suas atividades configuradas como serviço público.

§2º. Em caso de descumprimento das normas previstas neste regramento será apurado pela Comissão de Ética do MCTI com auxílio do Comitê de Ética do Instituto, caso solicitado.

SEÇÃO VI DA HIERARQUIA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS DIRETIVOS OU DE REPRESENTAÇÃO

Art. 15. A hierarquia, para fins de aplicação do presente Código de Conduta, é entendida como a organização institucional de ordenação, coordenação, controle e correção das

atividades inerentes ao cumprimento de sua finalidade, expressa no Regimento e/ou no organograma do INSA.

Art.16. A ascendência hierárquica deve ser exercida com estrita moderação, responsabilidade, urbanidade, empatia e respeito, visando objetivamente o cumprimento da missão institucional.

Art. 17. O respeito à hierarquia é dever de todo agente público do INSA.

Art. 18. No exercício de cargos de direção, coordenação ou chefia, é dever do agente público do INSA:

- I. – cumprir as atribuições do cargo com dedicação, integridade e decoro;
- II. –promover a cultura ética, zelando para que seus subordinados observem o regramento ético deste Código;
- III. –utilizar e promover o uso da comunicação não-violenta;
- IV. –atuar com o mediador de conciliação em conflitos incidentes entre agentes públicos sob sua chefia, ressalvadas as situações em que de clare impedimento, nas quais deve instituir comissão de conciliação isenta;
- V. –adotar critérios claros e justos na distribuição ou aplicação de recursos sob sua gestão;
- VI. –zelar pela correta utilização, preservação e manutenção do patrimônio sob sua gestão;
- VII. –resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei;
- VIII. –orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;
- IX. –promover a apuração de desvios éticos, atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Art.19. No exercício da ascendência hierárquica ou cargos diretivos é vedado:

- I. – subjugar, perseguir, prejudicar, desrespeitar, desvalorizar ou discriminar subordinados;
- II. – desviar agente, recurso ou patrimônio públicos para fins estranhos aos interesses ou finalidades da Instituição;
- III. – desviar agente público para exercício de atividade distinta de sua função ou cargo;
- IV. – conduta que atente contra os princípios ou a dignidade do INSA;
- V. – a insubordinação às deliberações dos órgãos colegiados a que estiver vinculado;
- VI. – induzir, pressionar ou constranger subordinados a atos contrários ao regramento ético, administrativo ou legal;
- VII. –agir com parcialidade na concessão de acesso a informações ou recursos da Instituição;
- VIII. – impedir o acesso ou uso, sem justificativa plausível, das instalações ou recursos sob sua gestão, quando este uso tenha sido adequadamente solicitado e vise ao atendimento dos fins institucionais.

Art. 20. Os mandatos de representação de categorias devem ser exercidos no melhor interesse dos representados, em consonância com as diretrizes legais, de forma íntegra e diligente.

Art. 21. É vedado o uso de mandatos representativos de categorias para almejar benefícios pessoais ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da categoria e/ou do INSA.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 22. Os projetos e ações de pesquisa e extensão devem ser planejados e executados harmonizando objetivos institucionais, demandas sociais e relevância científica.

Art. 23. As atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do INSA devem contemplar:

- I. –questões cientificamente válidas;
- II. –objetivos claros, bem estruturados e compatíveis com a questão de pesquisa;
- III. –métodos adequados aos seus objetivos e compatíveis com o regramento ético vigente;
- IV. –aprovação de comissão de ética em pesquisa, nos casos em que há exigência legal;
- V. –planejamento e estrutura adequados a garantir sua plena execução;
- VI. – conclusões coerentes com os resultados obtidos, considerando as limitações dos métodos e técnicas adotados.

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de pesquisa são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

Art.24. As atividades de extensão desenvolvidas no âmbito do INSA, devem contemplar:

- I–objetivos que atendam a questões socialmente relevantes;
- II– ações com metodologia adequada e pautadas na ética;
- III – planejamento e disposição de recursos adequados ao seu pleno desenvolvimento;
- IV– benefício evidente às comunidades onde sejam desenvolvidos;
- V. – respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e demais legislação vigente que versem sobre o tema;
- VI. –retorno de informações relevantes à comunidade em que tenha sido desenvolvida.

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de extensão são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

Art. 25. Os objetivos, resultados e produtos das atividades de pesquisas e extensão desenvolvidas no âmbito do INSA, têm caráter público, devendo estar adequadamente acessíveis, salvo em casos devidamente justificados por razões estratégicas de interesse público ou quando os dados possuam caráter de reserva.

Art. 26. Na apresentação e publicação dos resultados de pesquisas ou de atividades de extensão, o agente público deve:

- I. –respeitar o direito à privacidade de pessoas participantes, protegendo as informações com caráter de reserva;
- II. – garantir a originalidade e veracidade dos dados e conclusões apresentados, estando apto a comprová-las;
- III. –atribuir os créditos aos colaboradores e a pesquisadores, cujos trabalhos, informações ou sugestões tenham contribuído significativamente para sua realização, bem como ao INSA.

Art.27. É vedado aos agentes públicos do INSA, nas atividades de pesquisa ou extensão:

- I. – apresentar como originais ideias, descobertas ou composições (textuais, imagéticas, audiovisuais, artísticas ou digitais) que na realidade não sejam;
- II. – utilizar informações, opiniões ou dados de terceiros sem fazer referência ao autor ou ter sua autorização expressa;
- III. –desviar agentes ou recursos destinados à execução de projetos para fins estranhos a seus objetivos e planejamento;
- IV. –falsear ou manipular dados ou sua interpretação em relatórios ou publicações;
- V. –declarar atividades de pesquisa ou extensão, autoria, produções ou experiências inverídicas.

SEÇÃO II

DA REDE DE DADOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS INFORMACIONAIS

Art. 28. Os recursos de tecnologia da informação do INSA destinam-se exclusivamente à gestão e ao desenvolvimento de suas atividades de gestão, pesquisa e extensão, não devendo ser utilizados para fins estranhos aos interesses institucionais.

Art. 29. Documentos e arquivos digitais, com autoria e/ou propriedade intelectual, são protegido se seu uso de caráter restrito, sendo vedado o acesso ou a disseminação sem expressa autorização do autor.

Parágrafo único. Não estão enquadrados no *caput* os arquivos digitais de caráter institucional público ou vinculados ao exercício de cargo ou função pública.

Art.30. É garantida a privacidade e a confidencialidade de todo o tráfego de informações na rede de dados.

Art. 31. Os administradores da rede poderão ter acesso aos arquivos digitais em caso de necessidade de manutenção ou falha de segurança, devendo nestes casos respeitar o sigilo profissional a que está obrigado por lei.

Art. 32. No uso dos recursos tecnológicos informacionais, os agentes públicos do INSA:

- I. –respeitar a propriedade intelectual e a privacidade dos demais membros da comunidade digital;
- II. –utilizar os recursos com diligência, para os fins que estão destinados;
- III. –contribuir para a segurança da rede de dados, observando os protocolos de segurança institucionais;
- IV. –comunicar-se com profissionalismo e decoro;
- V. –zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura de rede de dados.

Art.33. É vedado aos agentes públicos, no uso de recursos tecnológicos informacionais, no âmbito do INSA:

- I. – falsear sua identidade ou utilizar a identificação de outro usuário; II– enviar mensagens sem identificação do remetente;
- II.–degradar os recursos tecnológicos informacionais ou o desempenho da rede de dados;
- III.–prejudicar deliberadamente o trabalho dos demais usuários;
- IV.– fazer uso não autorizado de senhas, acessos ou falhas de segurança para alterar a rede de dados;

V.–criar, publicar, hospedar, enviar ou promover conteúdos de veracidade não comprovada, ofensivo, discriminatório, calunioso ou que firam qualquer dos princípios estabelecidos neste Código;

VI.– vincular seu cargo, posição ou função institucional às ideais, princípios ou interesses estranhos aos desta Unidade de Pesquisa.

SEÇÃO III DA PUBLICIDADE OU RESERVA DE INFORMAÇÕES

Art. 34. A coleta, a inserção e a conservação de dados atinentes à vida privada, embases analógicas ou digitais, devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confiabilidade.

§ 1º A destinação e fins de utilização dos dados de que tratam o *caput* devem estar manifestas no ato de sua coleta, que está condicionada ao exposto consentimento da pessoa declarante.

§2º É vedado o uso de dados atinentes à vida privada para estigmatização ou discriminação de indivíduos, categorias, grupos sociais ou comunidades.

SEÇÃO IV DO USO DO NOME OU IMAGEM DO INSA

Art. 35. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, o agente público não deve deliberadamente realizar ou provocar exposições, por meio físico ou virtual, que causem prejuízo à imagem institucional ou de seus agentes públicos.

Art. 36. A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem do INSA com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo agente público.

Art. 37. A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem do INSA às atividades desenvolvidas pelos membros da Instituição deve ser perfeitamente definida.

Parágrafo único. Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem do INSA devem explicitar as condições dessa associação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A comunicação de atos ou condutas que configurem desvio ético por parte de agentes públicos do INSA deve ser formalizada, preferencialmente, através das Ouvidorias, da Comissão de Ética do MCTI e/ou Comitê de Ética do Órgão.

Art.39. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão de Ética do MCTI para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti, Diretor do Instituto Nacional do Semiárido**, em 15/12/2022, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ATOS DAS ENTIDADES VINCULADAS

Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A

PORTARIA CEITEC Nº 15, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Interna de Avaliação dos Bens Patrimoniais, em atendimento ao § 3º artigo 183 da Lei 6.404/1976, NBC TG 01 (R4) e NBC TSP 07, no âmbito da CEITEC S.A. Em Liquidação.

O LIQUIDANTE DO CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. – CEITEC, EM LIQUIDAÇÃO, no uso das atribuições de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades, nos termos do Decreto nº 9.589 de 29.11.2018, alterado pelo Decreto 10.549, de 23.11.2020, RESOLVE:

Prorrogar até o dia 20 de janeiro de 2023, a conclusão dos trabalhos da Comissão de Interna de Avaliação dos Bens Patrimoniais, instituída por meio da Portaria CEITEC nº 13, de 18 de novembro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2022.

ABILIO EUSTÁQUIO DE ANDRADE NETO

Liquidante



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Secretaria-Executiva

Departamento de Governança Institucional

Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional e de Pessoas

Coordenação de Desenvolvimento Institucional

Divisão de Gestão Documental e Informação

Serviço de Protocolo